



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO

Relativamente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para as funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, na Escola Secundária Eça de Queirós, sita em Póvoa de Varzim, tornam-se públicos os procedimentos a considerar pelo Júri:

I - Aplicação dos métodos obrigatórios:

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 56.º e n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, bem como o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, utilizar-se-á apenas um único método de seleção: Avaliação Curricular

II – Parâmetros de Avaliação e Ponderação:

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato de acordo com as exigências da função, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações literárias, a experiência profissional, a formação profissional e avaliação de desempenho

1. A valoração da Avaliação Curricular resultará da ponderação dos seguintes fatores:
 - a) Habilitação Académica ou nível de qualificação, em instituições do Sistema de Ensino Português ou noutras, neste caso, desde que devidamente certificadas pelas entidades competentes;
 - b) Experiência Profissional, onde se pondera o desempenho efetivo das funções, na área de atividade, inerentes ao posto de trabalho idêntico ao do concursado e o grau da complexidade da mesma.
 - c) Formação Profissional, onde se ponderam as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e formação informativa relacionadas com o exercício de funções em posto de trabalho idêntico ao do concursado, frequentadas no último período não superior a 6 anos e desde que devidamente comprovadas;
 - d) Avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a 3 anos de desempenho de funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
2. A classificação da Avaliação Curricular, assim como dos fatores acima identificados, é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.
3. A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$AC = (HAB + EP + FP + AD)/4$$

Sendo:

AC - Classificação da Avaliação Curricular

HAB - Habilitação Académica

EP - Experiência Profissional

FP - Formação Profissional

AD - Avaliação do Desempenho

4. Para cada fator de avaliação do método de seleção de Avaliação Curricular proceder-se-á nos termos seguintes:
 - a) Fator de Habilitação Académica (HAB)
O fator HAB será graduado de acordo com a seguinte pontuação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

- 20 valores – habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade
- 18 valores - habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade
- 10 valores – escolaridade obrigatória ou equivalente

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

b) Fator de Experiência Profissional (EP)

O fator EP será graduado de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 16 valores – com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 10 valores – sem experiência profissional.

c) Fator de Formação Profissional (FP)

O fator FP será graduado de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – formação **diretamente** relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
- 18 valores – formação **diretamente** relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
- 14 valores – formação **indiretamente** relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
- 12 valores – formação **indiretamente** relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
- 10 valores – sem formação.

d) Fator de Avaliação de Desempenho (AD)

A Avaliação do desempenho (AD) é a relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

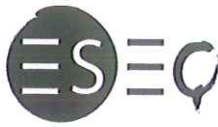
O fator AD será graduado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C se referem às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos 3 anos.

§ - Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ao abrigo da SIADAP relativa ao último período não superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 13 valores.

III -Critérios de desempate:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675
PÓVOA DE VARZIM

1. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos pelo artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
2. A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo em conta os seguintes critérios:
 - i. Habilitação académica mais elevada;
 - ii. Maior número de dias de experiência profissional;
 - iii. Maior número de horas de formação certificada na área;
 - iv. Idade mais elevada.

IV - Listas:

1. As listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos bem como a lista de candidatos decorrente da aplicação do método de seleção serão publicitadas nos termos legais e os candidatos notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145 -A/2011 de 6 de abril.
2. A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária Eça de Queirós e disponibilizadas na respetiva página eletrónica.

Póvoa de Varzim, 4 de outubro de 2018

O Presidente do Júri


José Henrique Silva Lima